



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 117/GP/TRT 19ª, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a utilização da sala de perícias do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no PROAD n.º 4.869, de 31/8/2022,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve adotar instrumentos para colaborar na solução dos litígios, preservando a integridade da saúde de todos que atuam no sistema de justiça;

CONSIDERANDO a inevitabilidade do fortalecimento das relações entre o Poder Judiciário, os auxiliares da justiça e os jurisdicionados em geral, para que a utilização do referido espaço possa se fazer útil; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o uso da sala de perícias, criada e instalada no espaço físico do Anexo 4 - Casa Verde, visando uma melhor prestação jurisdicional por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região às partes e aos peritos, quanto à indispensabilidade da análise física do periciando ou pericianda,

RESOLVE:

Art. 1º **Fica sujeita** às normas estabelecidas neste Ato a utilização da Sala de Perícias, localizada nas instalações do Anexo 4 - Casa Verde, cujo espaço é destinado exclusivamente à realização da perícia a encargo do auxiliar da Justiça, sendo vedado seu uso para outros fins.

Art. 2º As solicitações para uso da sala de perícias serão feitas pelas Varas do Trabalho, por meio da agenda eletrônica disponível na página da Intranet>Serviços>Controle de Auditório>Eventos>Realizar Reservas, a qual será supervisionada pelo Setor de Análise e Cadastramento Processual, unidade subordinada à Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho - CAVT.

§ 1º Para reserva, alterações ou desistência, a Vara deverá efetuar o agendamento, via sistema, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 117/GP/TRT 19ª, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

§ 2º A alteração e/ou desistência no agendamento que não seja possível a observância do prazo estabelecido no §1º deverá ser feita ao Setor de Análise e Cadastramento Processual, por meio do e-mail institucional do setor.

§ 3º No ato da reserva, o(a) solicitante deverá informar a data e horário de início e fim da utilização da Sala de Perícias, o nome do(a) perito(a) e do(a) periciando(a), o tipo de perícia e o número do processo a que se refere.

§ 4º As perícias deverão ser marcadas com intervalo de 30 (trinta) minutos de uma para a outra.

Art. 4º Durante o período de utilização da sala, os usuários, o(a) perito(a) e os demais ocupantes ficarão responsáveis pela conservação do acervo patrimonial nela guardado e por eventuais danos a ele causados, ficando obrigado a repará-los.

§ 1º A vistoria da sala realizar-se-á no início e no término da perícia pelo servidor lotado no Setor de Análise e Cadastramento Processual.

§ 2º Concluída a perícia, o expert deverá entrar em contato com o Setor de Análise e Cadastramento Processual para fins de vistoria final.

Art. 5º A utilização da sala de perícias deverá ocorrer durante os dias e horários de expediente para o público externo, das 7h45min às 14h30min, sendo obrigatória, para fins de acesso dos usuários na entrada do edifício-sede e/ou casa verde, a apresentação de documento de identificação com foto.

Art. 6º Cabe ao Setor de Cadastramento e Análise Processual o monitoramento diário do sistema, bem como a disponibilização da sala de perícias na data e horários requeridos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Publicado no B.I. n.º 9 e no D.E.J.T. de 02/9/2022.